

**Nº 13 - Reunião Ordinária Pública  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 18 de junho  
de 2013. -----**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e treze, na Vila de Vidago, na "Sede dos Bombeiros Voluntários de Vidago", sita na Rua Conde Caria, nº. 2, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando quinze horas e vinte minutos iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia préviamente elaborada e datada de treze de junho do corrente ano. --  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA. -----**

O Presidente da Câmara deu início aos trabalhos, começando por saudar e agradecer a presença de todos, com particular ênfase às entidades representadas na reunião do órgão executivo municipal. ---  
Agradeceu, também, à Associação dos Bombeiros de Vidago, na pessoa do Senhor Presidente da Direção, a forma amável e a total disponibilidade evidenciada no acolhimento desta iniciativa do Município, cedendo as suas excelentes instalações, em vista à realização da presente reunião da Câmara Municipal. -----  
A título introdutório, o Senhor Presidente da Câmara teceu algumas considerações sobre as competências e forma de funcionamento do órgão executivo municipal, bem como sobre as razões justificadoras da realização da presente reunião da câmara nesta Vila de Vidago, ou seja, a adjudicação da Empreitada denominada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago".- -  
Ainda sobre a matéria, o Senhor Presidente da Câmara, salientou, que a empreitada em causa, é um obra que contribuirá, inquestionavelmente, para o crescimento da Vila de Vidago, ligada à água e termalismo desde os anos 30. -----  
O novo Balneário será fundamental para o crescimento e desenvolvimento da Vila de Vidago a nível local, regional, nacional e transfronteiriço. -----  
Tendo em conta que as águas de Vidago, pelas suas características, estão ligadas ao tratamento de doenças respiratórias, e, agora, também, ao tratamento de alergias, o novo Balneário irá proporcionar uma oferta de qualidade, criando condições de atratividade para aquistas mais jovens. -----

**II - DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 DA  
AGENCIA DE ENERGIA DE TRÁS-OS-MONTES - AE-TM -----**

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara disponibilizou, para conhecimento e ulterior consulta, os Documentos da Prestação de Contas do Exercício de 2012 da Agência de energia de Trás-os-Montes - AE-TM.-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL.** -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

**Empreitada de requalificação do Balneário Termal de Chaves** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 06 de junho, foi adjudicada, ao respetivo empreiteiro, a obra pública referente à requalificação do Balneário Termal de Chaves, projeto AQUAE.-----

**Assinatura do Protocolo "CLDS+"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou, o Executivo Camarário que, no pretérito dia 07 de junho, em Fatima, foi assinado um protocolo de compromisso entre o Ministério da Segurança Social, o Município e a Associação Chaves Social, no âmbito do Programa CLDS+ (Contratos Locais de Desenvolvimento Social). -----

**Ofertas de Formação Profissional** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no dia de ontem, 17 de junho, se realizou uma reunião de trabalho, na cidade do Porto, na Direção Regional de Educação do Norte, tendo como assunto principal definir as ofertas no âmbito do ensino profissional. -----

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara mais informou que, no dia de hoje, 18 de junho, se realizou uma reunião de trabalho com os senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional, tendo em vista a adequada coordenação da oferta no ensino profissional, no Concelho de Chaves, contemplando, também, a Vila de Vidago. -----

**IV. INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES.** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, começando por saudar todos os presentes, congratulando-se, também, pelo facto da presente Reunião de Câmara se realizar na Vila de Vidago, pela adjudicação da referida obra pública, pela valorização que a mesma representa para a Vila de Vidago. -----

Seguidamente, o Vereador do Partido Socialista solicitou ao Senhor Presidente da Câmara um melhor esclarecimento sobre o ponto da situação atual relativamente à construção das Barragens do Alto Tâmega, assim como mais esclarecimentos sobre a real taxa de execução do projeto de requalificação urbanística da Vila de Vidago. -----

Dando resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Senhor Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tecendo os seguintes comentários: -----

- **Construção das Barragens do Alto Tâmega** - Atualmente, mantém-se o impasse entre a Empresa "IBERDROLA" e o Governo Português. As negociações continuam a decorrer, não havendo acordo entre as partes. -----

- **Taxa de requalificação urbanística da Vila de Vidago** - A componente pública encontra-se em fase de execução, seja pela Junta de Freguesia (já concluída), seja pelo Município de Chaves (em obra). Quanto á iniciativa privada e segundo informação da "ADRAT", entidade coordenadora do projeto em causa, tem uma adesão por parte dos privados interessados em cerca de 50%. -----

**V. INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR, DR. JOSE FERNANDO CARVALHO MONTANHA** -----

Usou da palavra o Senhor Vereador, Dr. Jose Fernando Carvalho Montanha, saudando todos os presentes, e congratulando-se, igualmente, pela adjudicação da mencionada empreitada do Balneário de Vidago, obra que trará, certamente, muitos benefícios ao concelho de Chaves, e particularmente, à população de Vidago. -----  
Por último, o Senhor Vereador, desejou uma rápida recuperação ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vidago, que se encontra, atualmente hospitalizado. -----

**VI - INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA.** -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arqto. António Cabeleira, saudando todos os presentes, agradecendo, também, à Associação dos Bombeiros de Vidago pela cooperação e pronta disponibilização do espaço para a realização da presente reunião do órgão executivo Municipal. -----  
Aproveitou, ainda, o Senhor Arqto. António Cabeleira, para informar os presentes que, visitou, no dia de ontem, no hospital, o Senhor Presidente da Junta de freguesia, Senhor Rui Branco, fazendo votos, em vista ao rápido restabelecimento do seu estado de saúde que lhe permita retomar a sua normal atividade profissional e familiar.-----

**VII - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PUBLICA DA CAMARA MUNICIPAL.** -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da realização da próxima reunião ordinária pública do órgão executivo, passando a mesma a ser realizada pelas 15.00 horas, do próximo dia 16 de julho de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei.** -----

**VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do

regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - RELATÓRIO FINAL.**-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto.** -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de junho de 2013. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. AQUISIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS - QUOTA E AÇÕES NOMINATIVAS - DETIDAS PELA SOCIEDADE EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A., NAS SOCIEDADES "ATBERG - EÓLICAS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, LDA." E "RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.".** -----

**- APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS. PROPOSTA N.º 54/GAPV/2013----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO** -----

**1.** O executivo camarário sob a Proposta N.º 19/GAPV/2013, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 18 de fevereiro de 2013, deliberou aprovar a alienação, a título gratuito e em regime de contitularidade, a cada um dos municípios acionistas da sociedade "EHATB - Empreendimentos Hiroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", de um sexto indiviso das participações sociais detidas por esta sociedade na sociedade "ATBERG - Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda.". -----

**2.** Deliberou, ainda, aprovar a aquisição, por este Município, da correspondente posição societária, a título gratuito e em regime de contitularidade de um sexto indiviso, em conformidade com o disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

**3.** E, sob a Proposta N.º 21/GAPV/2013, aquele órgão executivo, na mesma reunião camarária, deliberou, aprovar a alienação, a título gratuito, a cada um dos municípios acionistas da dita sociedade "EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, Lda.", das participações sociais detidas por esta sociedade na empresa pública "RESINORTE -Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.", tendo, simultaneamente, deliberado aprovar a aquisição por este Município de uma sexta parte das ditas

participações sociais, tudo em conformidade com o previsto no aludido regime jurídico da atividade empresarial local. -----

**4.** Tais Propostas vieram a ser sancionadas pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de fevereiro de 2013. -----

**5.** E através de ofício com a referência 2013/533, datado de 2013/06/06, registado nos serviços municipais sob o n.º 3751, de 07/06/2013, a sociedade EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A., veio remeter, na sequência das aprovações dos competentes órgãos municipais supra referidas, duas minutas dos contratos relativos às aquisições gratuitas, pelo Município de Chaves, de uma sexta parte indivisa da quota de quinhentos mil euros, correspondentes a 40% da participação social na sociedade "ATBERG - Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda.", NIPC 502 294 656, e de trinta e sete mil oitocentas e trinta e duas (37 832) ações nominativas, que integram a participação social representativa de 2,83% do capital social da sociedade "RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.", NIPC 509 143 059, cuja titularidade, atualmente, pertence à dita EHATB, em vista à correspondente aprovação pelo órgão executivo municipal e subsequente sujeição, das respetivas minutas, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no estrito cumprimento do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

## **II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de uma sexta parte indivisa da quota representativa de 40% da participação social detida pela "EHATB - Empreendimentos Hidroeletricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", com todos os direitos e obrigações inerentes à referida quota, na sociedade "ATBERG - Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda."; -----

**b)** Aprovar a minuta do contrato de aquisição a título gratuito, em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida, consubstanciando a aquisição de trinta e sete mil oitocentas e trinta e duas ações (37 832), nominativas e tituladas, com o valor nominal de um euro cada uma, as quais integram a participação social representativa de 2,83%, da participação social detida pela "EHATB - Empreendimentos Hidroeletricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", com todos os direitos e obrigações inerentes às referidas ações, na empresa pública "RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A."; -----

**c)** Em conformidade com o disposto no Artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que as respetivas minutas sejam remetidas ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, instruindo-se os respetivos processos em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, do Tribunal de Contas; -----

**d)** Conquistados os vistos prévios, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar os respetivos contratos; -----

**e)** Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----  
Chaves, 13 de junho de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
João Gonçalves Martins Batista -----  
Em anexo: As referidas minutas. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA / PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 08/GATF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**"; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em dez mil euros. -----

##### **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, para as obras antes especificadas (**Arruamentos na Freguesia**) no valor de **15.000,00€**, (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

##### **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

##### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----  
Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

### **ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, contribuinte número 506 854 582 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Bruno Pereira . -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Execução de Muros de vedação em Dadim e Pavimentação de Arruamentos em Cimo de Vila** pelo valor de 15.000,00€. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **15.000,00 €** (quinze mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(José Bruno Pereira) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE EIRAS / PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS. ANO 2013. PROPOSTA N°. 09/GATF/13** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Eiras**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**", aldeia de S. Lourenço; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em vinte e cinco mil euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Eiras**, para as obras antes especificadas (**Arruamentos na Freguesia**) no valor de **25.000,00€**, (vinte e cinco mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do



passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Eiras**, pessoa coletiva número 505 316 374, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Barreira de Moura. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Eiras**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos em S. Lourenço**, no valor de 25.000,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Eiras** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Eiras**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **25.000,00 €**, (vinte e cinco mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissos no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Fernando Barreira de Moura) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.3. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE ARCOSSÓ / LIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA. ANO 2013. PROPOSTA Nº. 10/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Arcossó**, necessita de proceder à "**Ligação de um ramal de abastecimento de água domiciliária**", desde a Eira Velha até à Adega do Pinheiro Manso, na aldeia de Arcossó; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em quinze mil euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Arcossó**, para as obras antes especificadas (**Ligação de um ramal de abastecimento de água domiciliária**) no valor de **15.000,00€**, (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----  
 A Funcionária-----

**Em anexo:** -----  
 Protocolo de Execução. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Arcossó**, pessoa coletiva número 505 810 093 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Elias Ferreira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Arcossó**, a execução das seguintes obras: -----

**a)** **Ramal de ligação de água domiciliária desde a Eira Velha até à Adegas do Pinheiro Manso**, no valor de 15.000,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Arcossó** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas; -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Arcossó**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado na cláusula 1ª, no valor global de **15.000,00 €** (quinze mil euros), será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos; -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(José Elias Ferreira) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VILAS BOAS / PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 11/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Vilas Boas**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**"; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em dez mil euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vilas Boas**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **10.000,00€**, (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vilas Boas**, pessoa coletiva número 506 894 967, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Augusto Clemente Rodrigues. --  
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria,

pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilas Boas**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**, no valor de 10.000,00€;

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Vilas Boas** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilas Boas**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respetivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Augusto Clemente Rodrigues) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.5. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE REDONDELO/ PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 12/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-

A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Redondelo**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**", aldeias de Casas Novas e Pastoria; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em doze mil e quinhentos euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Redondelo**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **12.500,00€**, (doze mil e quinhentos euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 13 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Redondelo**, contribuinte nº. 507 018 257, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Miguel Teixeira Antunes. -----  
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Redondelo**, a instalação das seguintes infraestruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos em Casas Novas e Pastoria**, pelo valor de 12.500,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

**3ª.** - A freguesia de **Redondelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Redondelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito.-----

**5a.** A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----

**6a.** - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respetivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Fernando Miguel Teixeira Antunes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SOUTELO/EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE CONVÍVIO. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 13/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Soutelo**, adaptou o edifício da antiga escola primária a Centro de Convívio para a população da Freguesia; -----

Considerando que para o efeito necessita de proceder à "**Aquisição do respetivo equipamento**", nomeadamente um televisor, uma máquina de lavar a roupa, um fogão, cadeiras e mesas etc; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em sete mil novecentos e setenta e três euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Soutelo**, para as obras antes especificadas (**Aquisição do equipamento para o Centro de Convívio**) no valor de **7.973,00€** (sete mil novecentos e setenta e três euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

**Protocolo de Execução** -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 27 de Fevereiro de 2002, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento,

julgo-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Soutelo**, pessoa coletiva número 505 383 128, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor João Rua Banha -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Soutelo** a execução das seguintes obras: -----

**a)** "Aquisição de Equipamento para o Centro de Convívio" pelo valor de 7.913,00€. -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Soutelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências, devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Soutelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **7.913,00€** (sete mil novecentos e treze euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida aquisição. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissão no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(João Rua Banha) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE CALVÃO/PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NA FREGUESIA. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 14/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;-----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Calvão**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**" - aldeias de Calvão e Castelões; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em dez mil euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Calvão**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **10.000,00€** (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO**-----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

### ENTRE: -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Calvão**, contribuinte número 506 859 134 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Pereira Gomes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Calvão**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Arruamentos na Freguesia** nas Ruas do Paço e Poça da Guerra em Calvão no valor de **10.000,00€**; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Calvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Calvão**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da

celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(José Pereira Gomes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3.8 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VILARELHO DA RAI/PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO NA FREGUESIA. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 15/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 - Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Vilarelho da Raia**, necessita de proceder à "**Pavimentação da Rua de Santa Catarina**" em Vilarelho da Raia; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em quinze mil euros. -----

#### **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Vilarelho da Raia**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação da Rua de Santa Catarina**) no valor de **15.000,00€** (quinze mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----  
 Protocolo de Execução. -----  
 -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----  
**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Vilarelho da Raia**, contribuinte número 506 893 057 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor António Carvalhal dos Reis. --  
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilarelho da Raia**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação da Rua de santa catarina em Vilarelho** pelo valor de 15.000,00; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Vilarelho da Raia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilarelho da Raia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de **-15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(António Carvalhal dos Reis) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE OUTEIRO SECO/SANEAMENTO NO BAIRRO DE NABELHOS. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 16/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Outeiro Seco**, necessita de proceder à "**Saneamento de Nabelhos**" em Outeiro Seco; -----

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em vinte e três mil euros. -----

## **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Outeiro Seco**, para as obras antes especificadas (**Saneamento de Nabelhos**), Bairro de Santa Ana no valor de **23.000,00€** (vinte e três mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 07 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II Outeiro Seco - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Outeiro Seco**, contribuinte n°. 506 953 181 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Alberto Batista Xavier. -----



É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Outeiro Seco**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Saneamento de Nabelhos (bairro Alto de Santa Ana)**, pelo valor de 23.000,00€; -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Outeiro Seco** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Outeiro Seco**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **23.000,00 €** (vinte e três mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----  
Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----  
(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----  
(Carlos Alberto Batista Xavier) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO. ANO 2013. PROPOSTA N.º. 17/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Santo Estevão**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**";

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em dez mil euros. -----

**II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santo Estevão**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **10.000,00€** (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 13 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à necessidade de colocação de uma colaboradora na Escola EB1 de Santo Estêvão, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o a compensação do trabalho prestado pelo mencionada colaboradora. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para a freguesia de Santo Estêvão, o montante financeiro a transferir do orçamento municipal e destinado a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Santo Estêvão** pessoa colectiva número 506 904 776, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhora D. Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, o seguinte: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de **10.000,00€**; -----

**2a.** - Esta ação tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01;

**3ª.** - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas; -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão** obriga-se a incluir este valor nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A colocação da colaboradora é referente ao presente ano lectivo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada para a conta da referida freguesia, de modo a garantir a compensação mensal da mencionada colaboradora; -----

**7a.** - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2013 -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE. ANO 2013. PROPOSTA Nº. 18/GATF/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**";

3 - Considerando que o valor estimado para a execução dessas obras importa em quarenta e cinco mil euros. -----

## **II DA PROPOSTA** -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, para as obras antes especificadas (**Pavimentação de Arruamentos na Freguesia**) no valor de **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 13 de Junho de 2013. -----

A Funcionária -----

**Em anexo:** -----

Protocolo de Execução. -----

## **I - JUSTIFICAÇÃO** -----

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

**ENTRE:** -----

**1. Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

**2. Outorgante:** Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, pessoa coletiva número 505 798 255 neste ato legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Joaquim Alves de Lima. É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**1a.** - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, a execução das seguintes obras: -----

**a) Pavimentação de Arruamentos na freguesia**, pelo valor de 45.000,00€ -----

**2a.** - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

**3ª.** - A freguesia de **Santa Cruz/Trindade** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes identificadas -----

**4a.** - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santa Cruz/Trindade**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

**5a.** - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

**6a.** - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros) será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

**7a.** - O Município de Chaves obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

**8a.** - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

**O Presidente da Câmara Municipal** -----

(Dr. João Batista) -----

**O Presidente da Junta de Freguesia** -----

(José Joaquim Alves de Lima) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - REQUERENTE: LUIS FILIPE GONÇALVES PINTO. INF. 36/DAF/13 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares -----**

Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 800, datado do pretérito dia 19/03/2013, veio a ser solicitada a emissão da competente informação técnico-jurídica relativamente ao pedido formulado no mesmo requerimento e consubstanciado no pagamento em prestações de uma dívida a título de consumos de água efetuados e não pagos. ----- Assim, cumpre-me esclarecer, sobre a matéria ora em apreciação, o seguinte: -----

**II - Enquadramento Legal -----**

1. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no nº1, do art. 196º do CPPT. ----

2. Sucede, porém, que o pagamento fracionado da dívida em causa já tinha sido autorizado, no ano de 2012, conforme documento cujo teor se anexa ao presente, de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----

- a) 1ª Prestação - valor total de €42.28, a pagar até ao dia 31 de maio de 2012; -----
- b) 2ª Prestação - valor total de €42.20, a pagar até ao dia 1 de agosto de 2012; -----
- c) 3ª Prestação - valor total de €23.04, a pagar até ao dia 3 de setembro de 2012; -----
- d) 4ª Prestação - valor total de €23.04, a pagar até ao dia 1 de outubro de 2012. -----

3. Conforme se pode ler no parágrafo final do documento enviado ao ora peticionário, a falta de pagamento de qualquer uma das prestações implica o vencimento das restantes faturas em cobrança coerciva. -----

4. Uma vez que não foi paga qualquer prestação, as mesmas venceram, tendo esta Autarquia Local avançado para a cobrança coerciva das mesmas. -----

5. Sobre esta matéria, alega o peticionário que nada lhe foi comunicado sobre a aprovação de um plano prestacional. -----

6. Sucede, porém, que o plano veio a ser devidamente remetido por correio, conforme o documento em anexo ao presente e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, considerando-se, para o efeito, o executado devidamente notificado.

7. Tando mais que a comunicação é anterior a maio de 2012, sendo que o peticionário apenas requereu a reavaliação do processo em março de 2013, ou seja, quase um ano depois<sup>1</sup>. -----

8. Refira-se, ainda, que, na presente data, para além do valor em dívida acima quantificado, já tem, na presente data, mais dívidas em processo de execução fiscal. -----

**III - Propostas** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 27 de março de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. SANDRA LISBOA DATADO DE 2013.06.13** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a proxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo executado, de acordo com as razões expostas no presente parecer técnico-juridico. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, deixando em aberto a possibilidade de o requerente vir a processo, solicitar nova apreciação do pedido, nos termos do Regulamento de Apoio Estratos Sociais Desfavorecidos, -----

---

<sup>1</sup> Saliente-se que a presente situação não tem enquadramento no Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Assembleia Municipal no dia 24 de abril de 2013. Tanto mais que o requerente não invoca, nem comprova, em nenhum momento, que se encontra em situação económica difícil e que fundamente a aplicação das disposições constantes no retrocitado Regulamento Municipal. -----

aprovado pela Assembleia Municipal no pretérito dia 24 de Abril. ---  
 Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -  
 REQUERENTE: LUIS FILIPE GONÇALVES PINTO. INF. 37/DAF/13 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares -----**

Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 800, datado do pretérito dia 19/03/2013, veio a ser solicitada a emissão da competente informação técnico-jurídica relativamente ao pedido formulado no mesmo requerimento e consubstanciado no pagamento em prestações de uma dívida a título de consumos de água efetuados e não pagos. ----  
 Assim, cumpre-me esclarecer, sobre a matéria ora em apreciação, o seguinte: -----

**II - Enquadramento Legal -----**

9. No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 196º do CPPT. ----

10. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196º do CPPT. -----

11. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

12. Acresce que com o pedido de pagamento em prestações deverá o executado oferecer garantia idónea, a qual consistirá em garantia bancária, caução, seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, conforme o estatuído no n.º1, do art. 199º do CPPT. -----

13. Ora, da análise do processo individual do peticionário, verifica-se que o peticionário tem em dívida o valor de 97.67€<sup>2</sup>. --

14. Aqui chegados, fácil se torna concluir que o ora peticionário **não reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações, desde logo porque o valor em dívida, muito concretamente, €97.67 (noventa e sete euros e sessenta e sete cêntimos), é inferior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, é inferior a €102,00, pelo que qualquer

---

<sup>2</sup> A este valor acresce a quantia correspondente a €138.82 (cento e trinta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), relativamente à qual o Município autorizou, em 2012, um plano de pagamento faseado e ao qual o peticionário não deu cumprimento, pelo que ainda se encontra em dívida. Sendo certo, que esta dívida (€138.82), é objeto de análise na informação n.º 36/2013, pelo que, aqui, nos centraremos apenas na dívida de 97.67€. -----



prestação seria sempre inferior a este último valor, conforme documento que se anexa à presente informação<sup>3</sup>. -----

**III - Propostas** -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

d) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo peticionário, de acordo com as razões anteriormente evidenciadas; -----

e) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

f) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

À consideração superior. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 27 de março de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. SANDRA LISBOA DATADO DE 2013.06.13** -----

Visto. Concordo com a resente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser adotada decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo executado, de acordo com as razões expostas no presente parecer técnico-jurídico. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

---

<sup>3</sup> Saliente-se que a presente situação não tem enquadramento no Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Assembleia Municipal no dia 24 de abril de 2013. Tanto mais que o requerente não invoca, nem comprova, em nenhum momento, que se encontra em situação económica difícil e que fundamente a aplicação das disposições constantes no retrocitado Regulamento Municipal. -----

**1. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE COLEÇÃO DOCUMENTAL À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES, POR PARTE DO DR. ERNESTO A. THEILE. PROPOSTA Nº 107/SB Nº5/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

O **Dr ERNESTO A. THEILE**, endereçou uma missiva ao senhor Presidente da Câmara, sendo registada nos serviços de expediente da autarquia, com o número 3238, com data de 27 de maio de 2013, missiva esta tendo como conteúdo a propositura de oferta à autarquia, com destino à Biblioteca Municipal, de uma vasta coleção particular de monografias, num total de cerca de mil volumes. -----

No documento em apreço, o promitente doador, explica as razões da escolha da autarquia flaviense, em memória da sua devotada esposa, transmontana, natural de Vale das Fontes, mas que nos seus tempos de estudante frequentou o então Liceu de Chaves, radicando-se depois profissionalmente em Lisboa onde exerceu a profissão de professora na Escola de Enfermagem Calouste Gulbenkian. -----

Do vasto espólio a doar, destacam-se obras que cobrem quase todas as áreas do conhecimento, desde a Antropologia, Literatura, História, Poesia, Psicanálise, Filosofia, Religião, Artes, Teatro, etc. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando que é de louvar um gesto tão generoso; -----  
Considerando que, pela amostragem das obras mencionadas nas temáticas referidas supra, as mesmas são suscetíveis de enriquecerem o vasto espólio documental da nossa Biblioteca Municipal, sendo, por isso de ser aceite tal desejo do promitente doador. -----

**III - Da Proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de colocar à consideração superior a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, de acordo com a vontade manifestada pelo senhor Dr Ernesto A. Theile, em doar a sua coleção monográfica, composta por cerca de mil volumes, à Biblioteca Municipal, a mesma seja aceite por parte do executivo municipal; -----

b) Em caso de despacho favorável, mais se propõe que este assunto seja agendado para uma reunião do executivo municipal, tendo em vista a aprovação da mesma; -----

c) Ainda, caso se verifique aprovação desta proposta, mais se sugere que a Ex.<sup>a</sup> Câmara Municipal notifique o doador, senhor Dr. Ernesto A. Theile sobre a decisão tomada, transmitindo os agradecimentos por tão generoso gesto praticado em prol do benefício cultural do Município de Chaves. -----

d) Posteriormente, ambas as partes combinarão o processo da operacionalização da trasladação do mencionado espólio documental de Lisboa até Chaves. -----

e) O endereço do doador é o seguinte: -----

ERNESTO A. THEILE -----

Trav. da Fábrica dos Pentes, nº 3 1º Dto Frente -----

1250 - 104 LISBOA -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 05 de junho de 2013 -----

A Assistente Técnica -----

(Céu Barros) -----

**Em Anexo:** carta do Dr Ernesto A. Theile, endereçada ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

**DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.05.29** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE FOTOGRAFIA E GRAVURA-LUMBUDUS INFORMAÇÃO Nº 105/2013 SAC Nº 10/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - Considerando que no âmbito das celebrações do dia da Cidade, o Município de Chaves realiza várias manifestações culturais nas diferentes áreas artísticas. Destas manifestações artísticas, releva-se a realização de uma exposição fotográfica que retrate a Cidade e o Município de Chaves, que será inaugurada no dia da Cidade (8 de julho) e que estará patente ao público durante todo o mês; ---

I.2 - Considerando o trabalho que a Associação de Fotografia e Gravura-Lumbudus tem vindo a realizar na cidade de Chaves e na região, desenvolvendo atividades no âmbito da promoção e divulgação da arte da Fotografia; -----

I.3 - Considerando que tais atividades têm demonstrado que, a Associação Lumbudus, possui grande capacidade organizativa, um grande conhecimento da arte da fotografia e possui no seu ceio enorme talento artístico. Desta forma, constituem um contributo e uma mais valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----

I.4 - Considerando que é sua finalidade última a promoção recreativa e cultural do Município; -----

I.5 - Considerando que a ação proposta (realização de uma exposição fotográfica que retrate a Cidade e o Município de Chaves) é potenciadora de uma dinâmica social mobilizadora; -----

I.6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizar a atividade que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalisadora do esforço humano nelas despendido; -----

I.7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vincada a comunidade civil; -----

I.8 - Considerando que o apoio a conceder à entidade servirão para atingir os seguintes objetivos: -----

i) Divulgar as arte da fotografia do e no nosso Concelho; -----

ii) Desenvolver a arte da fotografia junto dos munícipes; -----  
 iii) Proporcionar aos munícipes e visitantes uma exposição  
 fotográfica. -----

1.9 - Considerando, por último, que no uso das competências  
 determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º  
 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas  
 pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o  
 executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e  
 organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam  
 fins de interesse municipal, de natureza cultural e de natureza  
 recreativa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----  
 Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de  
 submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---  
 Apoiar financeiramente a entidade Associação de Fotografia e  
 Gravura-Lumbudus num montante de 2.500€ (dois mil quinhentos euros)  
 com vista a permitir que a mesma possa desenvolver, em prol de  
 comunidade as acções e iniciativas a que se propõem; -----  
 Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do  
 executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal  
 liberalidade e para o fim em vista em jornal local e/ou boletim  
 municipal; -----

Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao  
 Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -  
 A presente proposta tem enquadramento orçamental na rubrica  
 04.07.01.99. -----

À consideração Superior -----  
 Chaves, 29 maio de 2013 -----  
 O Assistente técnico -----  
 (José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

**DESPACHO DA TECNICA SUPERIOR DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE  
 DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA  
 DE 2013.05.29** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr.  
 Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
 MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
 superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE  
 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar  
 a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.  
 Notifique-se. -----

V

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

1- **PLANEAMENTO**

2- **OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE APOIO PARA DESTAQUE DE TERRENO - JUNTA DE FREGUESIA DE FAIÕES - FREGUESIA DE FAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. CHEFE DE DIVISÃO, ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 06.06.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

Está presentemente em construção um equipamento social em Faiões (Lar para a 3.ª Idade), cujo acesso é garantido pelo núcleo central de Faiões, com arruamentos estreitos, o que poderá criar alguns constrangimentos ao seu bom funcionamento.-----

A Junta de Freguesia de Faiões, para garantir um melhor acesso ao referido equipamento, estabeleceu contactos com diversos proprietários locais, donde resultou a abertura de um canal de acesso que tem servido como apoio à sua construção.-----

No entanto desses esforços não resultou a formalização da constituição do arruamento, nem dos acordos com os proprietários abrangidos.-----

Nesse enquadramento foi solicitado pela Junta de Freguesia de Faiões o apoio do município para concretizar o acordo com um dos proprietários abrangidos, visando a cedência de uma parcela de terreno para a construção do referido arruamento. -----

Entendeu o Município de Chaves que essa situação deveria ser analisada no âmbito de um estudo mais alargado, que enquadrasse a aquisição daquele terreno na construção de um arruamento que se integrasse na rede viária e urbana a definir para o local. -----

É para dar cumprimento a esse objetivo que agora se apresenta o estudo prévio de um arruamento em Faiões, que ligará a Rua do Carril à Rua do Bairro do Além.-----

**2 - ENQUADRAMENTO -----**

O arruamento projetado situa-se dentro de uma área classificada no PDM de Chaves como Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - outros aglomerados. -----

Situando-se dentro desta área deverá não só ter características que facilitem a circulação automóvel e pedonal, como esteja preparada para cumprir a sua função como arruamento urbano, uma vez que poderá proporcionar a possibilidade de construção ao longo desse arruamento. -----

**3 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO -----**

Sendo motivação inicial para o projeto deste arruamento a melhoria do acesso ao lar de idosos, a primeira fase da sua execução consistirá na construção de uma via com 6m de largura até ao terreno do lar onde se desenvolverá uma área de retorno onde será possível a inscrição de um círculo de 15m. Para a concretização da segunda fase prevê-se que o arruamento se prolongue até à Rua do Bairro do Além e que possa ser alargado nas áreas onde se preveja a implantação de novas construções. -----

A aprovação do estudo prévio deste arruamento permitirá enquadrar a celebração de acordos com os proprietários envolvidos, com vista à sua execução faseada, e a posterior apresentação dos respetivos projetos de execução. -----

**4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Face ao exposto, a presente informação deverá ser presente à próxima reunião de Câmara, propondo-se que o órgão executivo municipal delibere aprovar o estudo urbanístico em causa, referente à criação

de uma via de ligação entre a Rua do Carril, o Lar para a 3.ª Idade e a Rua do Bairro do Além. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 1/2011, CADUCIDADE DO ALVARÁ - FLAVITUR, S.A. - LUGAR DA COCANHA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 05.06.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em reunião de câmara de 18-03-2013, mediante a informação técnica de 04-03-2013, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de declarar caducado o alvará de loteamento n.º 1/2011, em virtude de a promotora não ter iniciado as obras de urbanização, no prazo de nove meses a contar da data da emissão do referido título - 1 de Julho de 2011. -----

1.2-Dando execução ao preceituado no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão final, a requerente foi notificada para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecesse sobre o referido projecto de decisão. -----

1.3-Tendo decorrido o prazo mencionado no anterior parágrafo, constata-se que a interessada entendeu não se manifestar. -----

1.4-A caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de 29/11, com posteriores alterações foi prestada mediante a garantia bancária n.º 125-02-1273382, emitida pelo BANCO COMERCIAL PORTUGÊS, S.A, no valor de € 2 228 908,43 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil novecentos e oito euros e quarenta e três cêntimos). -----

**2-PROPOSTAS** -----

2.1-Face ao acima exposto, recomenda-se ao Executivo que declare definitivamente caducado o alvará de loteamento n.º 1/2011, emitido em nome da FLAVITUR - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, S.A<sup>4</sup> (na sequência do alvará de loteamento n.º 2/1981, emitido também em seu nome, entretanto caducado, mantendo-se no entanto em vigor e por conseguinte válidos os lotes n.º 1, 18, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 222, 223, 224, 224, 225,

<sup>4</sup> O sublinhado é nosso. -----

226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232), o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização, incidentes sobre o prédio rústico, sito no lugar da Cocanha, freguesia de Santa Cruz/Trindade, inscrito anteriormente na freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 4542º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 59260, livro B - 143, nos termos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3.-----

2.2-Para efeito do disposto no nº 2 do artigo 79º<sup>5</sup> do RJUE, notifique-se a interessada para proceder à entrega do alvará de loteamento nº 1/2011. -----

2.3-A execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 1/2011, poderão ser executadas pela câmara municipal ou por terceiros, nos termos do disposto nos artigos 84º e 85º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, respetivamente. -----

2.4-De acordo com o exposto no nº 1 do artigo 72º<sup>6</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, pode a interessada requerer nova licença, -----

2.5-A notificação à requerente que lhe comunique o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica deve ser acompanhada com aviso de receção. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.06.2013:** -----

-A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

<sup>5</sup> **Artigo 79º - Cassação** -----

1-O alvará ou a admissão de comunicação prévia é cassado pelo presidente da câmara municipal quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas. -----

2-A cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento é comunicada pelo presidente da câmara municipal à conservatória do registo predial competente, para efeitos de anotação à descrição ou de cancelamento do correspondente registo.--

<sup>6</sup> **Artigo 72º - Renovação** -----

1-O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.-----

2-No caso referido no numero anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - CONSTRUÇÕES FERNANDO NOGUEIRA E FILHOS, LDA. - LUGAR DA FONTINHA, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 07.06.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1.-INTRODUÇÃO -----**

Construções Fernando Nogueira & Filhos, Lda, apresenta sob requerimento n.º 834/13, referente ao processo n.º 283/13, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de construção<sup>7</sup> de um armazém, situado no lugar da Fontinha, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

##### **LOCALIZAÇÃO -----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2 032.81 m<sup>2</sup>, está

---

<sup>7</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----



inscrito na matriz com o n.º 992 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 522/19970409, da freguesia de Sanjurge.---

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>8</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março (com exceção do plano de acessibilidades), e de acordo com o art.º 13<sup>9</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças desenhadas do projeto georeferenciadas; -----
- Declaração do topógrafo; -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**NO REGIME JURÍDICO** -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>10</sup> do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O prédio urbano tem na sua totalidade 2 032.81 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

---

<sup>8</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

<sup>9</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

<sup>10</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----  
É proposta a regularização da construção de um armazém, com a área bruta de construção de 499.00m<sup>2</sup>, distribuídos pelo r/chão e planta alta; -----

Face ao uso pretendido, destinado a "armazém", há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 4 do art.º53<sup>11</sup> do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é admissível, a instalação de armazéns, fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que, se localizem, em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58<sup>12</sup>, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2 032.81 m<sup>2</sup> x 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 508.20 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 499.00 m<sup>2</sup> (área bruta da construção proposta). -----

O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a armazéns, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo art.º 28<sup>13</sup>, ou seja: -----

---

<sup>11</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----  
1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----

<sup>12</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----  
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

<sup>13</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----  
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-  
1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----  
a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----  
b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----  
2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----  
a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao

- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----  
- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via; -----  
Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é inferior a 30 m, mas que poderá ser uma das adaptações referidas no artigo 28, pelo facto de não se tratar de um espaço industrial;-----  
- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela -----  
- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----  
Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12<sup>14</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 5 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 545/13. -----  
De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----  
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----  
- Projeto de águas pluviais; -----  
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----  
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----  
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----  
- Projeto acústico; -----  
- Estudo de comportamento térmico; -----  
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----  
- Projeto de segurança contra incêndio; -----  
- Projeto de arranjos exteriores; -----  
Deve apresentar Plano de acessibilidades;-----  
À Consideração Superior.-----

---

estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----  
b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

<sup>14</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.06.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL, PROJETO DE ALTERAÇÕES - JOÃO MORAIS DOS REIS - FONTE DA NINA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 05.06.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO**-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 871/13, em 07-05-2013, o Srº João Morais dos Reis, sendo proprietário do lote nº 32 A, do loteamento Industrial, sobre o qual incidiram as obras de construção tituladas pelo alvará nº 73/12, referente ao processo nº 1469/94, apresenta pedido de aprovação dos projetos de alterações ao projeto de arquitetura e especialidades, de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada em obras de regularização de ampliação do referido imóvel, construído no lote supra referido, com a apresentação das especialidades:-Projecto de Estabilidade.-----

-Fotocópia do Recibo emitido pela EDP-Distribuição, comprovativa em como o imóvel se encontra alimentado de energia elétrica. -----

-Projectos de redes Prediais de Água, Águas residuais e Pluviais.---

-Projecto de Instalações telefónicas e de Telecomunicações. -----

-Estudo do Comportamento Térmico.-----

-Ficha de Segurança Contra Incêndios. -----

-Projecto Acústico -----

-Projecto de Arranjos Exteriores. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

O processo possui os seguintes antecedentes: -----

-Alvará de obras de construção nº 73/12, para construção de unidade industrial, com a área de 1136,01 m<sup>2</sup>; -----

-Loteamento Industrial emitido em nome do Município de Chaves; -----

-Informação de 01-02-2011, elaborada pela autora da presente informação técnica em parceria com o Arqtº Luís Santos, aprovada em reunião de câmara de 17-03-2011. -----

-Informação técnica de 09-11-2011, do Arqtº Luís Santos, na qual se encontra calculado o índice de construção máximo em cada lote que derivou do Loteamento Industrial: -----

-Ic(máximo de cada lote) = 1,00 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> para os lotes nº 20 a nº 20 E;

-Ic(máximo de cada lote) = 0,86 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> para os lotes nº 1 ao lote nº 19 e lote nº 21 ao lote nº 32 A. -----

**3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----  
O presente pedido tem enquadramento legal no disposto no artigo 27º conjugado com o nº 3 do artigo 83º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Face à estratégia sugerida na informação técnica elaborada em 01-02-2011, aprovada em reunião de câmara de 17-03-2011, o controlo prévio desta operação urbanística, consubstanciada na ampliação das áreas de implantação e de construção, é a licença, sendo o índice de construção, a ser aplicado ao lote nº 32 A de 0,86 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, de acordo com o exposto no item 3.2.1 da referida informação técnica. -----

3.2-Nas Orientações de Estudos Urbanísticos de Gestão Territorial---  
A parcela de terreno corresponde ao lote nº 32 A que derivou do loteamento industrial, situado na Fonte da Nina, freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

Analisado o Loteamento Industrial, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº 400/84, podendo o pedido do interessado enquadrar-se no ponto 3.2, da Informação técnica de 01-02-2011, aprovada em reunião de câmara de 17-03-2011. -----

**4-PARECER** -----

4.1-O projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento registado com o nº 871, encontra-se acompanhado com o termo de responsabilidade a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/03, prevendo o aumento da área bruta de construção de 24,93 m<sup>2</sup>. -----

4.2-A área bruta de construção máxima proposta é de 1 160,94 m<sup>2</sup>, que de acordo com a memória descritiva do projecto de arquitectura se distribui pelos vários pisos da seguinte forma:----

-Cave - 546,00 m<sup>2</sup> -----

-Rés-do-Chão - Abconstrução = 546,00 m<sup>2</sup>; -----

-Planta Alta - 68,94 m<sup>2</sup> -----

4.3-Analisada a pretensão, de acordo com o Regulamento do Plano Director Municipal em que prevê para o índice de construção aplicado ao lote 0,80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (espaço da classe 2 - espaços industriais) e de acordo com o índice de construção posteriormente aprovado em reunião do Executivo de 17-03-2011 ( 0,86 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>), constata-se que o índice de construção proposto para o lote é de 0,69 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, pelo que se propõe a sua aprovação, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 27º, conjugado com o nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3.-----

4.4-A presente operação urbanística, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos na alínea e) do nº 3 do artigo 12 do Plano Director Municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir. -----

4.5-Os projetos das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais apresentados sob o requerimento registado com o nº 871/13, foram objeto de parecer da Divisão de Águas e Resíduos em 16-05-2013, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais, devendo o mesmo ser dado a conhecer à requerente. -----

4.6-Os projetos de especialidades, apresentados sob o requerimento registado com o nº 871/13, encontram-se acompanhado com os termos de responsabilidade a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº

26/2010, de 30/03, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

**5- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1-Face ao acima exposto, propõe-se a aprovação do projecto de alterações ao projeto de Arquitectura, apresentado sob o requerimento nº 871/13, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

5.2-Os projetos de especialidades apresentados sob o mesmo requerimento, cumprem o disposto no nº 8 do artigo 20º do RJUE, propondo-se o seu deferimento. -----

5.3-De acordo com o disposto no nº nº 1 do artigo 76º do RJUE, o interessado dispõe do prazo de um ano para apresentar os elementos mencionados no item 1 do nº3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3/3.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.06.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 4/DOP/2013** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2013 da empreitada em epigrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 93.212,67 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.13.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 93.212,67 (noventa e três mil duzentos e doze euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3 - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES** -----

Foi presente a informação nº 191/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento**-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 2 de abril de 2013, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Anteros Empreitadas, S.A., Alexandre Barbosa Borges, S.A., Habitâmega, Socorpena, S.A. e Mota Engil, S.A. vieram a apresentar listas de erros e omissões.-----

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

**II - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Face ao exposto e depois de analisada a respectiva listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões, já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

b) Propor a aprovação da lista de erros e omissões anexa à presente informação, ao órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 18 de junho de 2013; -----

c) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão; -----

d) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o nº3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder à prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 1 de julho, até às 17horas, sendo a abertura do concurso dia 2 de julho, às 10 horas.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 13 de junho de 2013.-----

A técnica superior -----

(Eng.ª Fernanda Serra)-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.13.**-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.06.13 -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### VII EXPROPRIAÇÕES

**1. SEXTA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 27/GAPV/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento -----**

**1.** Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

**2.** Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m<sup>2</sup>, cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. --

**3.** A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", com caráter



urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

**4.** No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m2 que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -. -----

**5.** Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

**6.** Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

**7.** Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas no passado dia 18-02-2013, 18-03-2013 e 02-04-2013, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes das Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, 03/GNE/2013 e 12/GNE/2013, respetivamente. -----

**8.** Sequencialmente, e nos termos da proposta n.º 40/GAPV/2013 de 11 de Abril, veio a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL a ser retificada, no sentido de serem adoptados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, no que se refere à identificação dos expropriados, no que se refere à identificação das parcelas a expropriar, designadamente quanto à área, à identificação das parcelas e ao montante dos encargos previstos com a expropriação em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações. -----

**9.** Tal retificação consubstanciou as seguintes alterações: -----

**i)** Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela n.º13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela n.º 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----

**i)** Consequentemente, retificação da área, por diminuição, da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 09PP; -----

10. Tal retificação, que implicou a extinção dos efeitos da DUP sobre a parcela nº 09PP, foi devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, e, conseqüentemente, declarada a utilidade pública das correspondentes parcelas - Parcela nº 09PP e Parcela nº 13PP - em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013. -----

11. E, por deliberação do executivo camarário, de 20 de maio de 2013, veio, mais uma vez, a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2013 a ser retificada, uma vez que foi assegurada a aquisição amigável das parcelas nº 01 e nº 01PP, bem como das parcelas nº 03 e nº 03PP, nos termos da Informação/Proposta Nº 23/2013, deste Gabinete, deixando as parcelas nº 01 e nº 03 de integrar o mapa de expropriações anexo à proposta e respetiva deliberação de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária em causa. -----

## **II - Fundamentação**

### **A) Identificação dos interessados e das Parcelas nºs 13 e 13PP no procedimento**

1. Face às incertezas carreadas para o presente procedimento expropriativo quanto aos titulares e aos direitos afetados com a expropriação de uma faixa de terreno, inicialmente, identificada como fazendo parte do prédio donde serão desanexas as parcelas nºs 09 e 09PP, o executivo camarário adotou a estratégia procedimental de retificar a deliberação de 17/12/2012, no que concerne à área a expropriar, relativamente àquelas parcelas nº 09 e nº 09PP, mediante a autonomização da área correspondente à "passagem", e, conseqüentemente, a identificação dessa área em duas novas parcelas, as parcelas nº 13 e nº 13PP, identificadas em planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, identificando como interessados na expropriação os proprietários das parcelas nºs 09 e 09PP, Maria Eugénia Martins e Francisco Silva. -----

2. Tal estratégia veio a ser concretizada na deliberação do órgão executivo municipal tomada em sua reunião ordinária realizada no passado dia 16 de abril de 2013, com base nos fundamentos constantes da supra citada Proposta Nº 40/GAPV/2013, tendo tal deliberação camarária sido devidamente notificada ao respetivos interessados. --

3. Em consonância com tal proposta e respetiva deliberação, foi o processo remetido à Assembleia Municipal de Chaves em vista à extinção dos efeitos da DUP, declarada em 27 de dezembro de 2012, no que respeita à Parcela nº 09PP, e à obtenção de nova declaração de utilidade pública desta mesma parcela, bem como à obtenção de declaração de utilidade pública da expropriação da retro mencionada parcela nº 13PP, identificada nos termos atrás referidos - planta parcelar -. -----

4. E, foi neste contexto, que através de exposição registada nos serviços municipais sob o nº 2322, de 03/05/2013, vieram os interessados - identificados como proprietários aparentes - proceder à entrega de documento subscrito por todos os interessados, ou seja, Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário de Araújo Marracho e Maria Eugénia Martins e marido Francisco Fernandes da Silva, clarificando que as parcelas nºs 13 e 13PP, bem como toda a área do "corredor de passagem", fazem parte integrante do prédio rústico inscrito sob o artigo 134º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3366/20100225 e que, nessa justa medida, os

proprietários das aludidas parcelas - 13 e 13PP - são os mencionados Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário de Araújo Marracho. -----

**5.** Assim, pese embora a notória indefinição de vontade manifestada por estes particulares, face ao entendimento assumido no dito documento, de que a área correspondente à passagem faz parte integrante do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 134º, no integral respeito pelo princípio da boa fé e da colaboração entre a administração e os particulares, bem como no respeito pelo princípio da economia e celeridade procedimentais, devem passar a ser, no presente procedimento expropriativo, os ditos Esperança Marracho e marido Mário Marracho, os únicos interessados, na qualidade de proprietários, das parcelas nº 13 e nº 13PP, a desanexar do referido prédio rústico, considerando-se, assim, removidas as dúvidas que conduziram à identificação de tais parcelas através de plantas parcelares e à identificação dos interessados, nos termos em que veio a ser feita, devendo tais retificações passarem a constar no mapa de expropriações, no que concerne aos elementos identificativos da Parcela nº 13. -----

**6.** Em consonância, deverão, também, tais retificações projetarem-se na Parcela nº 13PP, devendo, por essa razão, os elementos identificadores, agora disponíveis, referentes à Parcela nº 13PP, cuja declaração de utilidade pública da expropriação veio a ser deliberada pela Assembleia Municipal de Chaves em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013, publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 99 - 23 de maio de 2013, passarem a referir como expropriados Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário Araújo Marracho, sendo aquela Parcela nº 13PP, com a área de 78,86 m2, identificada como estando inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 134º e descrita na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3366/20100225, devendo, assim, todos os atos e diligências procedimentais subsequentes refletirem tais alterações.

**B) Da aquisição por via do direito privado e da expropriação amigável -----**

**1.** Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações da retificação à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas nºs 09 e 13 necessárias à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., e da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas inseridas na área do PPFL e formulação de proposta de expropriação amigável, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17º, do artigo 33º e n.º 1 do artigo 35º, todos do Código das Expropriações, no que se refere às Parcelas nº 09Pp e nº 13PP, vieram os proprietários das parcelas n.ºs 09 e 09PP, reafirmando as condições anteriormente aprovadas e cujo acordo, pelas razões oportunamente expostas, veio a ser revogado, apresentar contraproposta e/ou condições para a aquisição, pela via do direito privado e por acordo amigável, das aludidas parcelas, constantes da Ata de Ocorrência em anexo à presente proposta, nos seguintes termos: -----

| Parcela n.º | Proprietário | Valor da aquisição |
|-------------|--------------|--------------------|
|-------------|--------------|--------------------|

|              |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 e<br>09PP | Maria Eugénia Martins e Francisco Fernandes da Silva | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição das parcelas pelo valor de €40/00m<sup>2</sup>, perfazendo o total de €18 474,40;</li> <li>• Indemnização pela destruição das benfeitorias existentes: poço - €11 400,00 e anexos - €4 800,00;</li> <li>• Vedação do prédio, na área abrangida, com a construção de muros, de características semelhantes às existentes, com entrada para acesso de viaturas, com 4,00m;</li> <li>• Construção da drenagem de águas pluviais da Rua Mécia Vasquez Coutinho.</li> </ul> |
|--------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2. Registe-se que sendo a expropriação um "ato violento" na esfera dos direitos dos particulares, deverá, por isso, privilegiar-se os acordos amigáveis de aquisição, particularmente na fase pré expropriativa dos procedimentos, tal como vem reforçado no projeto do Novo Código das Expropriações, e na salvaguarda dos princípios da igualdade e da proporcionalidade que devem nortear a ação da administração neste tipo de procedimentos. -----

**C) Da retificação à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----**

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção-Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser retificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objeto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 09, e, deverá, também, ser retificada no sentido de acolher as alterações quanto à identificação dos interessados na Parcela n.º 13, bem como quanto à identificação do prédio, pela indicação do artigo matricial e descrição predial, donde será desanexada a dita parcela n.º 13, em face dos novos dados carregados para o procedimento; -----

2. Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre as parcelas números 7 e 13, passando a constar, relativamente a esta última, como interessados apenas Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário de Araújo Marracho e que a referida parcela se encontra inscrita na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 134º e descrita na Conservatória do registo Predial de Chaves sob o n.º 3366/20100225. -----

3. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser retificado o "Mapa de Expropriações/Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, e, posteriormente, retificado por deliberações camarárias dos passados dias 4 e 18 de fevereiro, 18 de março, 16 de abril e 20 de maio de 2013, passando o mesmo a refletir as alterações acima descritas. ---

**III - Da Proposta em sentido estrito -----**

Assim, considerando o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

**b)** Que seja autorizada a aquisição, por via do direito privado, da parcela n.º 09, e por expropriação amigável, da parcela n.º 09PP nas condições constantes do quadro sinóptico do n.º 1, B) do título II antecedente, deixando as parcelas n.º 09 e 09PP de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos títulos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo DL n.º 116/2008, de 4 de julho, conjugado com o artigo 11º e alínea a) do n.º 1 do artigo 36º, ambos do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respetivos contratos; -----

**c)** Que, para efeitos do prosseguimento da marcha da expropriação amigável da Parcela n.º 13PP, passem a constar como expropriados, Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário de Araújo Marracho, e que a aludida parcela faz parte do prédio inscrito sob o artigo 134º na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3366/20100225, notificando-se de tais factos os respetivos interessados; -----

**d)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., para as parcelas números **7 e 13** notificando, também, de tal ato procedimental, os respetivos interessados. -----

Chaves, 13 de junho de 2013. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior, Cristina Rodrigues -----

**Em Anexo:** -----

- Mapa de Expropriações devidamente retificado. -----
- Uma ata de ocorrência. -----
- Documento subscrito pelos interessados, clarificando a identidade dos interessados das Parcelas n.ºs 13 e 13PP. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL NAS FATURAS 0791301/06000153 DE 07 JANEIRO DE 2013 E 0791212/19002082 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012. INF. 109/DAR/2013** -----

Foi presente a informação nº109/DAR/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento**-----

O Regimento de Infantaria de Chaves, procedeu em 31 de dezembro de 2012 à transferência bancária de 5.000,00€ para pagamento de fatura de água, a serem emitidas pelo município.-----

**II - Fundamentação**-----

A faturação regular nas várias instalações em nome do Regimento de Infantaria de Chaves, têm vindo a ser controladas pela Divisão de Águas e Resíduos, através de uma conta corrente até ao montante adiantado de 5.000,00€.-----

Em 15 de maio foi feito o acerto final de faturação, tendo no entanto e por lapso dos serviços constatado que as faturas identificadas em epígrafe entraram indevidamente em processo de execução fiscal.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

A fim de regularizar esta situação, solicita-se que o processo de execução fiscal aberto por falta de pagamento dentro dos prazos legais das faturas nº0791301/06000153 e nº0791212/19002082, nos valores de 5,29€ e 36,06€, correspondente ao local de consumo nº2426, seja anulado.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 24 de maio de 2013-----

O Chefe da D.A.R., -----

(José António T.F. Carneiro Engº)-----

**Em Anexo:** 2ª Via das Faturas-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

De acordo com o argumentário vertido na presente informação, tendo em linha de conta que a situação descrita - cobrança coerciva - se deveu a um erro e ou mero lapso dos serviços municipais funcionalmente competentes, não se vê inconveniente em proceder à anulação do correspondente procedimento executório. Deverá, no entanto, tal decisão ser adotada pelo órgão executivo, sugerindo-se

o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão municipal. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE APOLICE DE SEGURO - CAUÇÃO - INF. 66/DRO/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

Na sequência do requerimento apresentado pela CEPESA PORTUGUESA PETRÓLEOS, S.A, com registo de entrada nos serviços desta autarquia sob o n.º605, datado de 2013/03/13, é solicitado a anulação do seguro com a apólice nº 7419814924464 que a Cepsa Portuguesa Petróleos SA subscreveu na companhia de seguros MAPFRE em 09/04/1988 no valor de 3.660,15€ a favor deste Município, em virtude do abastecimento de produto a que diz respeito já ter sido concluído.

**PARECER / PROPOSTA** -----

Foi dado cumprimento às obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do contrato de fornecimento contínuo de combustível "Gasóleo", pelo que, se deve proceder à libertação da referida apólice de seguro - caução. -----

À consideração superior, -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio dos Santos Morais, Eng.º), -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

Considerando que a celebração do contrato de fornecimento em causa e que veio a determinar a caução cuja libertação se propõe, veio a ser determinada mediante decisão praticada pelo órgão executivo. -----

Neste contexto, e para o fim em vista, ou seja, liberação da caução em causa, sugere o agendamento deste assunto para a próxima reunião do executivo municipal, em vista à obtenção de decisão administrativa sancionadora da liberação da caução. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DATADO 2013.06.13** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/PERITAGEM PARA CONTESTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ARBITRAGEM NO ÂMBITO DA EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS NECESSÁRIAS AOS "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". ----  
ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 26/GNE/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assessoria técnica e peritagem, indispensáveis à contestação dos relatórios de arbitragem no âmbito da expropriação litigiosa das parcelas n.ºs 1, 2 e 4, necessárias para a execução da obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso ", dada a enormidade da diferença entre a avaliação prévia das ditas parcelas e os montantes arbitrados para efeitos de indemnização pela expropriação, para vigorar durante três anos, renovável pelo prazo necessário até à finalização das peritagens no âmbito da



expropriação litigiosa das aludidas parcelas e revestindo a natureza de consultadoria. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é € 2 100,00. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07.01.03.02 - 03P 109 - 12 0B.2.5.1. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica e peritagem, para vigorar pelo prazo de três anos, renovável até à decisão dos processos de expropriação em causa, proferida em primeira instância, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Chaves, 11 de junho de 2013. -----

À consideração superior. -----

A técnica superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Informação de cabimento. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA RIET (REDE IBÉRICA DE ENTIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS).**

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 120/DDSTC/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----**

a) É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de documentação para o Centro de Documentação da RIET, para vigorar de julho a dezembro de 2013.

b) Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3.300,00 (três mil e trezentos). -----

c) Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

d) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

e) Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

f) De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - prestação de serviços outros. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de documentação para o Centro de Documentação da RIET, para vigorar de julho a dezembro de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 11 de junho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DATADO DE 2013.06.11 -----**

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de setembro. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA 2013.06.13 -----**

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DO II ENCONTRO CORAL DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN. -----**

- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

**INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 121/DDSTC/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos

previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência técnica ao Gabinete de Apoio Técnico da Eurocidade Chaves-Verín, para vigorar até dezembro de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadorias. ----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica ao Gabinete de Apoio Técnico da Eurocidade Chaves-Verín, para vigorar até dezembro de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de junho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DATADO DE 2013.06.11 -----**

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de setembro. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GABINETE DE APOIO TÉCNICO DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN.** -----

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 122/DDSTC/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para organização, promoção e difusão do II Encontro Coral da Eurocidade Chaves-Verín. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 600,00 (seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime

simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - prestação de serviços outros. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para organização, promoção e difusão do II Encontro Coral da Eurocidade Chaves-Verín, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de junho de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DATADO DE 2013.06.11 -----**

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de setembro. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA 2013.06.13 -----**

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA NOS JARDINS DE INFÂNCIA COM COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA INFORMAÇÃO N.º 109/ DDSC/SE N.º 41/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de animação sócio educativa nos Jardins de Infância do Concelho de Chaves, da rede pública, com oferta da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário e Serviço de refeições - para vigorar no ano letivo 2013/2014. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 63.483,30€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dops serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira - cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º5, do artigo 75º, da Lei n.º66 -B/2012, DE 31 DE Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 27º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, para o desenvolvimento de atividades de animação sócio educativa nos Jardins de Infância do Concelho de Chaves, da rede pública, com oferta da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário e Serviço de refeições - para vigorar no ano letivo 2013/2014.encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 7 de Junho de 2013 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.06.13** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA  
2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

**2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTO  
INFORMATICO. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO.  
- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----



2. Por sua vez, o n.º 10, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTO INFORMATICO -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de **5000 EUR €** (cinco mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 19. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTO INFORMATICO encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PRIMAVERA SOFTWARE: CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS - REVISÃO PREÇOS. ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 09/GSIC/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 10, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de Manutenção de Aplicações com a empresa Primavera Software. -----

**1.** Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de **360,00 EUR €** (trezentos e sessenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.** Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

**3.** Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de Manutenção Primavera Software: Construção Civil e Obras Públicas - Revisão Preços, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**1. ALTERAÇÃO DO DIA DE FEIRA - 15 DE AGOSTO - ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS - REGIÃO NORTE. INFORMAÇÃO N.º 118/DDSTC/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Análise Técnica** -----

A Associação de Feiras e Mercados - Região Norte, vem através do fax com registo de entrada no expediente geral sob o n.º 3474, de 31/05/2013, manifestar o interesse dos comerciantes em que a Feira se realize na Quinta - Feira (dia 15 de agosto de 2013), apesar de este dia ser Feriado Nacional, em virtude de ser uma mais-valia no comércio local. -----

Considerando que, o funcionamento das feiras semanais se realizam todas as quartas feiras em Chaves, e às quintas feiras em Vidago, de acordo com o n.º<sup>15</sup> do art.º 17 do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

---

<sup>15</sup> **Artigo 17.º Do funcionamento da feira** -----

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão: -----

a) Em Chaves, às quartas-feiras; -----

b) Em Vidago, às quintas-feiras. -----

Considerando que, caso coincidam estes dias com feriados, as feiras realizam-se no dia útil imediatamente anterior, em Chaves, e no dia útil seguinte, para Vidago, conforme o disposto no n.º4<sup>16</sup> do art.º 17 do Regulamento da Actividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Considerando que, o pedido formulado pela Associação de Feiras e Mercados - Região Norte consubstancia a alteração do funcionamento das feiras semanais, portanto a sua realização nos dias feriados, contrariando assim, o plasmado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Neste sentido, deverá-se-á dar cumprimento ao estipulado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Informa-se ainda, que à semelhança de anteriores solicitações, pelas várias Associações - alterações dos dias de feira - foram indeferidas. -----

**Proposta de Decisão** -----

Pelo exposto, julga-se, salvo melhor opinião, **indeferir** o pedido solicitado pela Associação de Feiras e Mercados - Região Norte na qual propõe que a Feira de Vidago se realize na Quinta - Feira (**15 de Agosto de 2012**); -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 06 de junho de 2013 -----

(Conceição Martins, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DATADO DE 2013.06.11** -----

A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71 do Dec-Lei 169/99, de 19 de setembro. -----

Visto. Concordo. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.06.13**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA 2013.06.13** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV**

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

<sup>16</sup> Artigo 17.º Do funcionamento da feira -----

4. Nos casos, porém, em que o dia designado, respectivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão nos seguintes dias: -----

a) No caso em que o dia designado para a feira de Chaves coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior;

b) No caso em que o dia designado para a feira de Vidago coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil seguinte. -----

**1. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - RELATÓRIO FINAL.**-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe, tendo em conta que a realização do evento identificado é em data anterior à de realização da próxima reunião do órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação n.º 193/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento**-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, n.º 241, de 13 de Dezembro de 2012, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada por "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago".-----

**II - Fundamentação**-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda.", pelo valor de 2.654.776,57€ (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis Euros e cinquenta e quatro cêntimos), IVA não incluído.-----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita e o concorrente "Britalar, Sociedade de Construções, S.A.", apresentou sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais de Vidago", à empresa "Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda.", pelo valor de 2.654.776,57€ (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis Euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final" à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Que ao abrigo do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado que se torna urgente a tomada de decisão sobre a matéria, porque estamos na presença de uma obra financiada, sendo importante a evidência da demonstração de execução física do projecto de execução, que o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o assunto, aceitando a introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 18 de Junho. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 17 de Junho de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

-----  
**RELATÓRIO FINAL**-----

No dia 17 do mês de junho de 2013, pelas 10h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Vitor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas-----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Britalar - Sociedade de Construções, S.A" que deram entrada através da plataforma electrónica, no dia 13 de junho último. -----

1 - Das alegações da empresa Britalar, Sociedade de Construções, S.A. -----

a) Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Britalar, Sociedade de Construções, S.A., esta, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, vem propor o seguinte: -----

i) Exclusão do concorrente "Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda, por violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 70 do CCP; -----

ii) Retificação da pontuação atribuída aos concorrentes de acordo com a exposição da empresa; -----

E em consequência que seja corrigido o relatório preliminar. -----

b) E, para prova positiva de tais factos, a exponente apresenta os seguintes motivos: -----

**A - Da exclusão do concorrente Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda"-----**

1 - A concorrente Norcep, Lda, no seu plano, embora refira o prazo de 365 dias, não o cumpre efetivamente, uma vez que apresenta a data de consignação no dia 29-3-2013 e a data de fim da obra no dia 31-3-2014, o que perfaz um prazo de execução de 368 dias. Assim viola um parâmetro base estabelecido no Caderno de Encargos (prazo de execução-365 dias) devendo, assim, ser excluída por violação da alínea b) do n.º 2 do artigo 70 do CCP. -----

2 - A concorrente Norcep, Lda, apresenta uma declaração que não respeita o modelo apresentado no programa de procedimento, indicando aí nomes de subempreiteiros. -----

3 - A concorrente Norcep, Lda não respeita as alíneas a) e b) do n.º 70 do CCP ao não identificar expressa e inequivocamente os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites.-----

4 - A concorrente Norcep, Lda não cumpre o estipulado no n.º 4 do art.º 60 do CCP, ao não apresentar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás. Deverá assim ser excluída por violação do n.º 2 do art.º 70 do CCP: "São excluídas as propostas cuja análise revele que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57".-----

5 - Para além do anteriormente exposto, não se conforma a Britalar, S.A. com a aceitação feita pelo júri do procedimento aos esclarecimentos do concorrente Norcep, Lda, relativamente ao preço anormalmente baixo apresentado por esta. Os argumentos apresentados

por esta, não são mais do que premissas genéricas que qualquer concorrente teve certamente que cumprir para a elaboração da sua proposta, não se vislumbrando nos mesmos, justificações que se enquadrem no n.º 4 do art.º 71 do CCP que se transcreve a seguir:---

" Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 57 ou do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente: -----

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço: -----

b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar; -----

c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;---

d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente; -----

e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;" -----

#### **B - Do erro na apresentação da avaliação global da proposta -----**

1 - Elegeu o júri de procedimento como critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa.-----

Dentro deste critério, são pontuáveis:-----

- O preço (P)-55%-----

- A valia técnica (VTP) - 45%-----

Os concorrentes Britalar, S.A e Norcep, Lda obtiveram a mesma pontuação no fator Preço (0,55) e VTP (0,428). Sendo assim não se compreende de todo o resultado global diferenciado de 0,977 para a Britalar e 0,978 para a Norcep. Esta pontuação está claramente errada, traduzindo-se, depois de corrigida, num empate entre as duas concorrentes. A Britalar quer crer que se tratará num infeliz erro e não de qualquer fator que colocaria em causa a idoneidade e imparcialidade do Júri do Procedimento.-----

#### **C - Retificação da pontuação atribuída no fator Valia Técnica da concorrente Norcep-----**

1 - Subfactor Memória Descritiva (25%)-----

Depois de uma análise detalhada à Memória Descritiva da concorrente Norcep, esta não merece a atribuição, por parte do júri de 0,8 pontos em 1 possíveis, pois esta denota: -----

- Memória confusa, sem qualquer sequência lógica, o que se pode desde logo comprovar pela falta de legenda;-----

- Informação técnica não contendo partes da obra e, nalguns casos, uma simples transcrição dos elementos do C.E.;-----

Assim, pretende que a empresa Norcep seja penalizada porque não denota um estudo profundo do processo. Quando muito admitiríamos o seu enquadramento na classificação 0,6 por apresentar deficiências relevantes e lacunas na informação técnica.-----

2 - Subfactor Plano de Trabalhos (25%)-----

Depois de uma análise detalhada ao planeamento e documentos anexos a estes, da concorrente Norcep, não se compreende a pontuação atribuída a este factor (1), entre outros, pelos motivos que se indicam: -----

- Planeamento demasiado detalhado em tarefas "menores" e pouco nas restantes;-----

- Atribuição de durações muito discutíveis em tarefas importantes, como por exemplo, 7 dias para Carpintarias e 17 dias para Pinturas;-

- Execução de colocação de infraestruturas das diversas especialidades, sem que antes executem as paredes divisórias em pladur, pelo menos parte da parede;-----

- O caminho crítico apresentado não existe como tal. São apresentadas tarefas como sendo críticas que não têm qualquer ligação com as restantes, o que numa avaliação lógica as torna não críticas. A concorrente Norcep, não considera as tarefas de estrutura, p. ex. entre outras, como sendo tarefas críticas, o que nos faz achar que não têm real noção do que significa caminho crítico. Como o próprio refere na sua Memória descritiva, "A análise do caminho crítico permite avaliar a estratégia definida para a presente empreitada", ou seja, nenhuma estratégia segundo o entendimento da Britalar. -----

Assim, pretende que a concorrente Norcep, seja penalizada neste subfactor, porque não denota estudo profundo das tarefas e especificidade da obra.-----

### 3 - Subfactor Recursos Afetos (25%) -----

Relativamente a este subfactor, reclama a concorrente da pontuação atribuída à empresa Norcep, pelo facto que a seguir se expõe: -----

- São atribuídas algumas tarefas, equipamentos inadequados e omissos noutras, essenciais para a obra.-----

Podemos apresentar como exemplo, a omissão de grua na execução da estrutura.-----

Assim, pretende que a concorrente Norcep, seja penalizada neste subfactor, porque afeta à obra meios materiais que não demonstram a sua adequação às funções a desempenhar. -----

### 4 - Subfactor Segurança(25%)-----

Relativamente a este subfactor, reclama a concorrente da pontuação atribuída à empresa Norcep, pelo facto que a seguir se expõe: -----

- A concorrente Norcep, limitou-se a desenvolver o Plano de Segurança e Saúde para a fase da obra, respondendo ao DL 73/2003 - Diretiva Estaleiros. Este documento (desenvolvimento do PSS) não foi solicitado no concurso. A Norcep, não descreveu os "Procedimento a implementar na obra", não comprovou possuir um sistema de gestão de segurança certificado por entidade creditada e não evidenciou que "Demonstra profundo conhecimento e experiência na implementação desses procedimentos"-----

Podemos apresentar como exemplo, a omissão de grua na execução da estrutura.-----

Assim, pretende que a concorrente Norcep, seja penalizada neste subfactor, porque afeta à obra meios materiais que não demonstra a sua adequação às funções a desempenhar.-----

## **2 - Da apreciação das alegações, por parte do júri-----**

### **A - Da eventual exclusão do concorrente Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda"-----**

1 - Relativamente ao prazo de execução da obra, o júri entende que o concorrente Norcep, Lda, na sua proposta, se compromete a respeitar o prazo de 365 dias e não outro, estando assim, conforme Caderno de Encargos, não obstante o lapso decorrente da indicação de 368 dias no Plano de Trabalhos, considerando-o mero lapso cuja relevância não se vislumbra para efeitos de exclusão do referido concorrente.-----

A isto acresce que a proposta é um documento único, que deve ser interpretado globalmente, de modo a ter em conta a referência ao prazo de 365 dias, por várias vezes mencionado ao longo dos vários documentos da proposta, resultando inequívoco que o prazo de execução a que o concorrente Norcep, Lda, se obriga é de 365 dias.--



2 - A referida declaração apresentada pela Norcep, Lda, contém, integralmente, todo o conteúdo que consta no anexo III do Programa de Procedimento. O facto de incluir mais informação não retira mérito à declaração, nem constitui motivo de exclusão do concorrente. -----

3 - O n.º 7 do art.º 61 do CCP foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, tendo deixado de existir a obrigação de apresentação dos termos de suprimento de erros e omissões por parte dos concorrentes. -----

4 - O documento mencionado destina-se à verificação da conformidade dos preços apresentados com a classe das habilitações contidas no alvará, habilitações essas que apenas são exigíveis na fase de pós adjudicação, nos termos do artigo 81º do CCP, não sendo assim um documento fundamental, nesta fase - a de análise das propostas.-----  
Olhando para a norma do Programa de Procedimento no seu ponto 7, não se vislumbra aí a obrigatoriedade de apresentação de tal documento, pelo que não pode haver exclusão devido à falta de documento previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.-----

5 - O artigo mencionado refere que a análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57 ou do número anterior, **pode** tomar em consideração as justificações mencionadas, não constituindo, no entanto, uma obrigação. -----

A isto acresce que o concorrente Norcep, Lda, refere na sua declaração a economia de custos indiretos, a celeridade e eficácia dos processos de produção e a redução dos custos de deslocação, fatores que constituem mais-valias na execução de uma obra.-----

Refira-se ainda que o preço é anormalmente baixo, apenas, em 1,82% o que não constitui uma redução demasiado significativa. -----

Deste modo, tendo o júri considerado que os esclarecimentos prestados são suficientes, não se vê aqui motivo para que a referida proposta seja excluída.-----

#### **B - Do eventual erro na apresentação da avaliação global das propostas** -----

O concorrente Britalar, S.A., alega que, em função dos valores parciais para o Fator Preço e para o fator Valia Técnica da proposta, serem iguais nos dois concorrentes, não existe motivo para que o resultado final seja diferente.-----

Ora, tal não corresponde exatamente à verdade, senão vejamos: -----

O n.º 9.2 do programa de Procedimento estipula que o valor obtido no fator Preço seja o resultado da operação **0,8 x Pb /Pp**. Estabelece ainda que, independentemente do resultado, o valor máximo a atribuir neste fator é de **1**.-----

O concorrente Norcep, Lda, obtém nesta operação o valor de 1,0851, o que implica que tenha efetivamente **1 valor**. Aplicando a ponderação atribuída a este fator de 55% o resultado é efetivamente **0,55**.-----

O concorrente Britalar obtém, na operação mencionada o resultado de 0,999999, que, aparece como 1 devido ao facto de apenas se encontrarem representadas 3 casas decimais. Este valor traduz-se, após a aplicação da ponderação noutra valor que aparece arredondado às 3 casas decimais como 0,550 quando na realidade é de **0,549999**. --

Desta forma, o valor final da empresa Norecep, Lda é de 0,97750 aparecendo após arredondamento efetuado no final, como 0,978, e o resultado da empresa Britalar, S.A. é de 0,97749 que surge como 0,977, conforme as regras do arredondamento. -----

Conforme o exposto, não se reconhece, assim a existência de qualquer erro, nem tão-pouco de imparcialidade por parte do Júri do Procedimento. -----

**C - Da apreciação da valia técnica das propostas.** -----

1 - Subfactor Memória Descritiva-----

De acordo com o programa de Procedimento, a pontuação é dada de acordo com o quadro seguinte: -----

Memória Descritiva (MD) -----

| Descrição                                                                                                             | Classificação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Proposta de muito boa qualidade e globalmente bem elaborada                                                           | 1             |
| Proposta de boa qualidade e globalmente bem elaborada, admitindo-se algumas deficiências de pormenor.                 | 0,8           |
| Proposta aceitável, embora apresentando deficiências relevantes na sua elaboração e/ou lacunas na informação técnica. | 0,6           |
| Proposta negativa contendo informação técnica insuficiente e /ou desrespeitando condições ou especificações técnicas  | 0,4           |
| Proposta inadequada com ausência de qualquer informação técnica ou outro elemento requerido pelo processo de concurso | 0,2           |

Não vê o júri qualquer motivo, mesmo tendo em consideração as alegações da Britalar, S.A., para qualquer tipo de alteração da pontuação atribuída.-----

2 - Subfactor Plano de Trabalhos-----

Tal como no ponto anterior, o júri não vê motivos para a alteração da pontuação-----

3 - Subfactor Recursos Afetos-----

Tal como nos pontos anteriores, o júri não vê motivos para a alteração da pontuação. -----

4 - Subfactor Segurança-----

O Programa de Procedimento estipula que no subfactor segurança serão avaliados os procedimentos que as empresas pretendem implementar nesta matéria, não estabelecendo qual a forma de apresentação desta informação, dando neste ponto total liberdade aos concorrentes. ----

O concorrente Norcep, tal como muitos outros concorrentes, optaram por fazer a referida apresentação sob a forma de Plano de segurança e Saúde.-----

O júri não tem qualquer objeção à apresentação desta forma, tendo ainda considerado que o conteúdo apresentado cumpre o solicitado, não encontrando aí motivos para proceder à alteração da pontuação. -

**3 - Da deliberação do Júri**-----

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Britalar - Sociedade de Construções, S.A." em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar. -----

b) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da empreitada empreitada "Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termas de Vidago" pelo valor 2.654.776,57€ (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis Euros e cinquenta e sete cêntimos) IVA não incluído, à empresa "Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda", com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

AnexoI - Lista de concorrentes -----

AnexoII - Ordenação das propostas-----

AnexoII - Alegações do concorrente "Britalar, S.A." -----

O Júri do Procedimento-----

O Presidente-----

Vitor Joaquim Fernandes Pereira-----

Os Vogais-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

ANEXO I-----

Lista de Concorrentes-----

|                                                                                               |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| - Britalar, Sociedade de Construções, S.A                                                     | 2.704.000,01€----- |
| - António Saraiva & Filhos, Lda..                                                             | 2.704.000,01€----- |
| - Constructora San Jose, S.A..                                                                | 3.239.818,22€----- |
| - Consórcio: Cari Construtores, S.A/ Domingos da Silva Teixeira, S.A.                         | 3.177.238,06€----- |
| - Ferreira - Construção, S.A.                                                                 | 2.986.651,57€----- |
| - Conduril - Engenharia, S.A.                                                                 | 0,01€-----         |
| - Empripar - Obras Públicas e Privadas, S.A...                                                | 3.339.222,30€--    |
| - Habitâmega - Construções, S.A..                                                             | 3.098.640,80€----- |
| - Anteros - Empreitadas, Soc. Const. E Obras Públicas, S.A                                    | 2.989.989,00€----- |
| - S. Pintos - Engenharia e Construção, S.A..                                                  | 2.888.946,54€----- |
| - Civilcasa II- Construções, S.A.                                                             | 3.214.716,22€----- |
| - Teixeira, Pinto & Soares, Lda.                                                              | 3.114.748,42€----- |
| - Construções Gabriel A. S. Couto, S.A..                                                      | 3.290.000,00€----- |
| - Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A.                                               | 3.093.742,67€--    |
| - Vidal, Pereira & Gomes, Lda                                                                 | 1,00€-----         |
| - Construções Europa Ar-Lindo, S.A. ...                                                       | 3.623.952,23€----- |
| - Manuel Vieira & Irmãos, Lda                                                                 | 2.884.400,00€----- |
| - Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda                                                  | 2.654.776,57€----- |
| - Consórcio: João Fernandes da Silva, S.A./Ferlind, Fornecimento e instalações elétricas, Lda | 2.938.369,51€----- |
| - Sincof - Sociedade Ind. De C. Flaviense, S.A.                                               | 3.176.234,54€--    |
| - Costa & Carreira, Lda.                                                                      | 2.899.000,00€----- |
| - Edinorte - Edificações Nortenhãs, S.A..                                                     | 2.989.850,22€----- |
| - Costeira - Engenharia & Construção, S.A.                                                    | 2.868.443,58€----- |
| - Arlindo Correia & Filhos, S.A.                                                              | 3.340.000,00€----- |
| - Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.                                              | 2.988.191,78€--    |
| - Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A                                                     | 3.363.110,00€----- |

ANEXO II-----

Ordenação das Propostas-----

| Ord | Nome da Empresa              | Pond         |                |
|-----|------------------------------|--------------|----------------|
| 1   | Norcep, Lda                  | <b>0,978</b> | 2.654.776,57 € |
| 2   | Britalar Soc. Constr. SA     | <b>0,977</b> | 2.704.000,01 € |
| 3   | António Saraiva & Filhos, SA | <b>0,955</b> | 2.704.000,01 € |
| 4   | Lúcius                       | <b>0,948</b> | 2.988.191,78 € |
| 5   | Costeira                     | <b>0,946</b> | 2.868.443,58 € |
| 6   | Manuel Vieira & Irmãos       | <b>0,943</b> | 2.884.400,00 € |
| 7   | Costa & Carreira             | <b>0,941</b> | 2.899.000,00 € |
| 8   | João Fernandes da Silva      | <b>0,934</b> | 2.938.369,51 € |
| 9   | Ferreira-Construção          | <b>0,925</b> | 2.986.651,57 € |
| 10  | Anteros - Emp, SA            | <b>0,925</b> | 2.989.989,00 € |
| 11  | Habitâmega, SA               | <b>0,907</b> | 3.098.640,80 € |
| 12  | Constructora Sanjose, SA     | <b>0,887</b> | 3.239.818,22 € |
| 13  | Norasil - Soc. C.C., S.A     | <b>0,886</b> | 3.093.742,67 € |
| 14  | Teixeira, Pinto e soares     | <b>0,882</b> | 3.114.748,42 € |
| 15  | Edinorte                     | <b>0,880</b> | 2.989.850,22 € |
| 16  | Construções Gabriel AS Couto | <b>0,880</b> | 3.290.000,00 € |
| 17  | S.Pintos,                    | <b>0,875</b> | 2.888.946,54 € |
| 18  | Sincof                       | <b>0,873</b> | 3.176.234,54 € |
| 19  | Cari-construtores            | <b>0,873</b> | 3.177.238,06 € |
| 20  | Empripar, SA                 | <b>0,873</b> | 3.339.222,30 € |
| 21  | Arlindo Correia & Filhos     | <b>0,873</b> | 3.340.000,00 € |
| 22  | Civilcasa                    | <b>0,845</b> | 3.214.716,22 € |
| 23  | Francisco Pereira Marinho    | <b>0,825</b> | 3.363.110,00 € |

**ANEXO III**

Alegações da empresa "Britalar, Sociedade de Construções, S.A"-----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2013.06.18.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 18.06.2013** -----

À próxima reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de procedr ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do artigo 8ºdo regimento, em vigor, tendo, posteriormente, prestado os esclarecimentos necessários. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---